



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

Publicada no Diário
Oficial dos Municípios
do Paraná
Edição Nº 2607
De 19/09/2022

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 01/2015, alterando a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura para Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, bem como altera suas respectivas atribuições.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei Complementar nº. 01/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º.**

III - Secretaria de Natureza Fim:

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC;

.....

f) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura – SMELC;

.....”

Art. 2º. O art. 30 da Lei Complementar nº 01/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- I. A execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos;
- II. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- III. Elaborar o Plano Municipal da Assistência Social;
- IV. A execução do Plano Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;
- V. A coordenação e implementação dos programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sociofamiliar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;
- VI. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- VII. Garantir proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou violação de direitos;
- VIII. Promover cursos de qualificação social e profissionalizante com vistas a minimizar o impacto do desemprego na cidade;
- IX. Criar programas e projetos voltados à geração de renda para as famílias de baixa renda;
- X. A coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;
- XI. Desenvolver programas especializados para a implantação das medidas socioeducativas voltadas às crianças e aos adolescentes;
- XII. A execução de programas de proteção especial e das medidas socioeducativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizadas e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;
- XIII. O acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas;
- XIV. A coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa com portadora de necessidades especiais por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sociofamiliar;
- XV. implementar a política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais e fomentar ações que promovam o exercício da cidadania, em interfaces com outras políticas públicas e em parceria com organizações da sociedade civil;
- XVI. cadastrar, assessorar e monitorar as ações da rede privada de Assistência Social e de Beneficência;
- XVII. estabelecer os padrões de qualidade, formas de acompanhamento e instrumental de monitoramento das ações de assistência social governamentais e não governamentais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- XVIII. propor e coordenar o sistema de avaliação permanente de programas e projetos sociais;
- XIX. acompanhar e fortalecer as entidades sociais e comunitárias que atuam no município, a partir do assessoramento técnico e do financiamento dos serviços socioassistenciais tipificados;
- XX. propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações socioassistenciais;
- XXI. atender o público alvo da política de assistência social;
- XXII. executar, acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família e outros programas sociais que vierem a ser instituídos nas esferas municipais, estaduais e federais;
- XXIII. garantir apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos conselhos tutelares;
- XXIV. garantir o apoio logístico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XXV. A atuação executiva (técnico operacional) de apoio à gestão social aos Conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais Conselhos de políticas setoriais;
- XXVI. A elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro, estudo e planejamento para execução de programação de despesa anual relativas à sua atuação e outras providências;
- XXVII. O desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, metas e ações do planejamento Estratégico do Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- XXVIII. A coordenação da gestão dos fundos afetos à Secretaria;
- XXIX. A disponibilização de informações pertinentes à Pasta, a todas as Secretarias.”

Art. 3º. O Art. 31 da Lei Complementar 01/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania tem por competência:

- I. A elaboração, em conjunto com as demais secretarias e a sociedade civil, do Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Coordenar e garantir a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Elaborar programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio de realização direta e/ou indireta, e coordenar sua execução;
- IV. Coordenar a vigilância socioassistencial do Município;
- V. Estudar, elaborar e propor cursos de qualificação profissional e profissionalizante, com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;
- VI. Estudar, elaborar e propor cursos voltados à geração de renda para as famílias de baixa renda, inclusive firmando parcerias com instituições públicas ou privadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- VII. Estudar e implementar programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem, que visem, preferencialmente, a formação profissional e oportunidades de emprego para o jovem ingressante no mercado de trabalho;
- VIII. Desenvolver programas especializados para a implantação das medidas socioeducativas voltados à criança e ao adolescente;
- IX. Propor e elaborar programas de proteção especial e das medidas socioeducativas para as penas restritivas de direito em regime aberto e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de direito;
- X. Elaborar a política municipal de combate às drogas;
- XI. Elaborar e propor campanhas e programas de combate às drogas;
- XII. Elaborar e fazer parcerias com instituições públicas ou privadas para programas de recuperação dos usuários de drogas;
- XIII. Elaborar programas de atenção social à pessoa portadora de necessidades especiais, por meio de realização direta e/ou indireta, e coordenar sua execução;
- XIV. Monitorar as ações da rede privada de Assistência Social;
- XV. Elaborar e propor normas de padrão de qualidade e sistema de avaliação permanente de programas e projetos sociais;
- XVI. Encerrar projetos que não atendam às normas de padrão de qualidade ou não sejam satisfatórios em relação à avaliação permanente;
- XVII. Determinar e coordenar o assessoramento técnico dos serviços socioassistenciais tipificados;
- XVIII. Gerir os recursos públicos destinados aos programas sociais do Município;
- XIX. Coordenar o atendimento ao público-alvo da política de assistência social;
- XX. Garantir apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos conselhos tutelares;
- XXI. Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XXII. Coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- XXIII. Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas da Secretaria;
- XXIV. Coordenar o exercício das competências da Secretaria, garantido a efetiva atuação das diretorias;
- XXV. Coordenar o quadro de servidores da Secretaria, a fim de viabilizar o adequado cumprimento dos deveres funcionais daqueles, podendo, para tanto, determinar condutas, desde que enquadradas nas funções dos mesmos;
- XXVI. Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- XXVII. Desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder executivo, no âmbito de sua área de atuação.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 4º. O Art. 34 da Lei Complementar 01/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Será de competência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura:

- I. difundir a prática de esportes no Município;
- II. a programação, organização, coordenação e execução das atividades de promoção e desenvolvimento do esporte;
- III. elaborar e promover a execução de calendários de competições, espetáculos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos do Município;
- IV. elaborar e executar programas recreativos, bem como manter a organização de associações e clubes esportivos;
- V. propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Município;
- VI. o fomento às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza esportiva e recreativa, que visem a concorrer para a melhoria das condições de vida da população do Município;
- VII. a administração das quadras municipais e do Estádio Municipal e dos demais locais públicos vinculados à Secretaria;
- VIII. dotar o Município de locais adequados para recreação e lazer;
- IX. a elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro, estudo e planejamento para execução de programação de despesa anual relativas à sua atuação e outras providências;
- X. o planejamento, coordenação, supervisão, promoção, desenvolvimento e divulgação de atividades e iniciativas artístico-culturais;
- XI. promover e supervisionar atividades cívicas no Município juntamente com outras secretarias;
- XII. o fomento ao acesso da população aos benefícios da educação artístico-cultural e outras atividades correlatas, juntamente com outras secretarias;
- XIII. promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- XIV. manter e desenvolver a Biblioteca Municipal, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XV. manter e desenvolver o Centro de Apoio à Melhor Idade;
- XVI. Zelar pelo Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;
- XVII. Organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Califórnia;
- XVIII. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- XIX. Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- XX. o desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico do Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- XXI. a coordenação da gestão dos fundos afetos à Secretaria.
- XXII. a disponibilização de informações pertinentes à Pasta, a todas as Secretarias.”

Art. 5º. O Art. 35 da Lei Complementar 01/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura tem por competência:

- I. promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza desportiva;
- II. elaborar programas de apoio à prática desportiva e ao lazer, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
- III. fomentar a prática desportiva junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;
- IV. elaborar calendários anuais de competições, espetáculos e certames a serem realizados no Município;
- V. acompanhar os eventos esportivos do Município, inclusive participando das premiações;
- VI. administrar locais públicos vinculados à Secretaria, inclusive da aquisição de materiais e para manutenção dos prédios;
- VII. elaborar projetos para a construção de locais adequados para recreação e lazer no Município;
- VIII. promover programas de incentivo a prática desportiva destinados especificamente a pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
- IX. Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal da cultura;
- X. Captar e aplicar os recursos públicos e privados para a instalação e manutenção das unidades culturais do Município;
- XI. Propor acordo e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas culturais;
- XII. Supervisionar e avaliar as ações na área da cidadania e cultura do Município;
- XIII. Zelar pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Município;
- XIV. Manter e desenvolver a Biblioteca Municipal e o Centro de Apoio à Melhor Idade;
- XV. Fomentar as manifestações culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação de produtos culturais;
- XVI. Incentivar a participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- XVII. Realizar atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhes o interesse pela cultura;
- XVIII. Promover ações visando à valorização do artista local;
- XIX. Elaborar programas referentes à proteção e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XX. Apoiar a realização de eventos culturais em conjunto com outros municípios, estados e países, visando à difusão da cultura californiana;
- XXI. Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XXII. Coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- XXIII. Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas da Secretaria;
- XXIV. Coordenar o exercício das competências da Secretaria, garantido a efetiva atuação das diretorias;
- XXV. Coordenar o quadro de servidores da Secretaria, a fim de viabilizar o adequado cumprimento dos deveres funcionais daqueles, podendo, para tanto, determinar condutas, desde que enquadradas nas funções dos mesmos;
- XXVI. Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- XXVII. Desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder executivo, no âmbito de sua área de atuação.”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, 16 de setembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO I

Os cargos em comissão compõem a Estrutura Administrativa do Município de Califórnia da seguinte forma:

I – Cargos em Comissão dos Órgãos de Assessoramento Superior:

01	Gabinete do Prefeito	Símbolo	Nº de Cargos
	Chefe de Gabinete	S-1	01
02	Assessoria Jurídica	Símbolo	Nº de Cargos
	Assessor Jurídico	S-1	01

II – Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento:

03	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	S-1	01
	Diretor de Licitação e Contratos	C-1	01
	Diretor de Recursos Humanos	C-1	01
	Diretor de Compras e Almoxarife	C-1	01
	Assessor	C-2	02

III - Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Informação e Tecnologia:

04	Secretaria de Informação e Tecnologia	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Informação e Tecnologia	S-1	01

IV - Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos:

05	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos	S-1	01
	Assessor	C-2	01
	Chefe de Posto de Trânsito	C-1	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

V - Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Saúde:

06	Secretaria de Saúde	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Saúde	S-1	01
	Diretor de Administração em Saúde	C-1	01
	Diretor de UBS	C-1	01
	Assessor	C-2	01

VI – Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

07	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Assistência Social e Cidadania	S-1	01

VII – Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Educação:

08	Secretaria de Educação	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Educação	S-1	01
	Assessor	C-2	01

VIII - Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura:

09	Secretário de Esportes, Lazer e Cultura	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Esportes, Lazer e Cultura	S-1	01
	Assessor	C-2	01

IX - Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo:

10	Secretaria de Inovação, Comunicação Social e Turismo	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Inovação, Comunicação Social e Turismo	S-1	01

X - Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico:

11	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Econômico	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico	S-1	01
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	C-1	01
	Assessor	C-2	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

XI - Cargos em Comissão vinculados à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:

12	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	Símbolo	Nº de Cargos
	Secretário de Habitação e Desenvolvimento Econômico	S-1	01
	Diretor de Meio Ambiente e Agricultura	C-1	01
	Assessor	C-2	02

Edifício da Prefeitura de Califórnia, 16 de setembro de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito